



Estudo do Veto nº 20/2025

Altera o regramento de número de Deputados Federais e a distribuição de vagas entre os Estados e o DF

Veto Total apostado ao Projeto de Lei Complementar nº 177 de 2023

Autoria da matéria vetada:

- Deputada Federal Dani Cunha (UNIÃO-RJ)

Relatoria na Câmara:

- **Deputado Damião Feliciano (UNIÃO-PB):** Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- **Senador Marcelo Castro (MDB-PI):** Parecer proferido em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

Fixa o número de Deputados Federais; estabelece normas para a distribuição das vagas da Câmara dos Deputados entre os Estados e o Distrito Federal; e revoga a [Lei Complementar nº 78](#), de 30 de dezembro de 1993.

Síntese do Veto:

O projeto de lei complementar, vetado em sua integralidade, trata da alteração do regramento de número de Deputados Federais e da distribuição de vagas entre os Estados e o Distrito Federal.

Estudo do Veto nº 20/2025

20.25

DISPOSITIVO VETADO	<p>Projeto de Lei Complementar nº 177 de 2023</p> <p>O CONGRESSO NACIONAL decreta:</p> <p><i>Art. 1º Esta Lei Complementar fixa o número de Deputados Federais, estabelece normas para a distribuição das vagas da Câmara dos Deputados entre os Estados e o Distrito Federal, a fim de garantir a proporcionalidade populacional prevista no § 1º do art. 45 da Constituição Federal, e revoga a Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993.</i></p> <p>(ver documento para o texto completo)</p>
ASSUNTO	Alteração do regramento de número de Deputados Federais e a distribuição de vagas entre os Estados e o Distrito Federal
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O PLP nº 177/2023 fixa o número de Deputados Federais, estabelece critérios para a distribuição de vagas na Câmara dos Deputados e revoga a Lei Complementar nº 78 de 1993.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>"A proposta legislativa revela-se inconstitucional e contraria o interesse público, por violação ao disposto no art. 167, § 7º, da Constituição, no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 129, § 1º, e no art. 132 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.</p> <p>Ao prever a ampliação do número de parlamentares, a medida acarreta aumento de despesas obrigatórias, sem a completa estimativa de impacto orçamentário, de previsão de fonte orçamentária e de medidas de compensação, onerando não apenas a União, mas também entes federativos (Constituição Federal, art. 27, caput). Ademais, o art. 6º, parágrafo único, do Projeto de Lei Complementar está em dissonância com o art. 131, IV, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, já que prevê a possibilidade de atualização monetária de despesa pública."</p> <p>Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Advocacia-Geral da União, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.</p>